CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 286/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID RIOS

EMENTA: "Cria o Selo Empresa Amiga da Saúde no âmbito do Município de Salvador-BA e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 286/2025, de autoria do Vereador David Rios, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Selo Empresa Amiga da Saúde, destinado a reconhecer empresas que desenvolvam e implementem ações voltadas à promoção da saúde e do bem-estar de seus colaboradores.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O Projeto de Lei nº 286/2025 versa sobre políticas locais de incentivo à promoção da saúde no ambiente corporativo, matéria diretamente relacionada ao interesse local, especialmente em razão de seus impactos na saúde pública municipal, na prevenção de doenças, na redução de afastamentos laborais e na melhoria das condições socioeconômicas do Município.

Além disso, o incentivo a práticas saudáveis por meio de reconhecimento público não interfere na política nacional de saúde, mas a complementa, em conformidade com o art. 30, II, da CF.

A Constituição Federal, no art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário.

Trata-se de política de incentivo e conscientização, plenamente compatível com os princípios constitucionais da saúde, prevenção e promoção do bem-estar social.

O Projeto de Lei nº 286/2025 revela-se socialmente relevante e juridicamente oportuno, pois incentiva ações de saúde e bem-estar em ambientes corporativos, fortalecendo a cultura preventiva e reduzindo a sobrecarga sobre o sistema público de saúde.

Trata-se de política de baixo custo, alto impacto social e de forte aderência às modernas diretrizes de saúde pública, além de valorizar empresas que promovem ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 286/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 286/2025.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnaldo | Mauricio Trindade | Júlio Santos

Duda Sanches | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 11 / 25